



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

---

### GABINETE DO VEREADOR JOSIVALDO BARROS

---

#### **PROJETO DE LEI Nº 068/2022 – 03/06/2022**

Autor: **Josivaldo Barros**

**EMENTA:** "Dispõe sobre fixação de cartaz, ou placa, em revendedoras e concessionárias de veículos automotores, informando as isenções concedidas às pessoas com deficiências e moléstias graves e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos automotores obrigadas a fixar, em local de fácil visualização, cartazes ou placas informando aos consumidores as isenções tributárias, garantidas por lei, às pessoas com deficiência ou portadoras de moléstias graves.

Parágrafo único. O cartaz, ou placa, deverá ter a medida mínima de duzentos e noventa e sete por quatrocentos e vinte milímetros (folha formato A3), com escrita legível, contendo a informação: "O consumidor com deficiência ou portador de moléstia grave tem direito à isenção de tributos previstos em lei. Solicite informações a um de nossos vendedores".

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei, a cada fiscalização, acarretará:

I - advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de trinta dias; e

II - em caso de reincidência, ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, aplicação ao infrator de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo das sanções previstas nas leis que preveem as referidas isenções.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

---

### GABINETE DO VEREADOR JOSIVALDO BARROS

---

- IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, objetivando a sua melhor aplicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O vereador Josivaldo Barros, integrante da bancada do PSC com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação de cartaz ou placa nas revendedoras ou concessionárias de veículos automotores informando as isenções concedidas às pessoas com deficiências e moléstias graves.

O mercado automobilístico sempre teve grande importância no cenário econômico brasileiro, e nos últimos anos tem obtido ainda mais destaque devido ao expressivo crescimento das vendas. Segundo a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, o Brasil é um dos principais mercados automobilísticos do mundo, cujo crescimento em vendas foi de 16,8% em maio de 2017.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE 2010), no Brasil, cerca de 23,9% da população declararam ter algum tipo de deficiência, o que corresponde a 45,6 milhões de pessoas.

Este Projeto de Lei tem como finalidade divulgar e informar a respeito de um direito que o cidadão com deficiência possuiu e que é de suma importância para aqueles que de alguma forma se enquadram no rol de deficientes, como beneficiários das isenções dos impostos previstos em lei.

Portanto, o Projeto de Lei destaca a isenção de tributos, repassando desde o período de concessão até sua efetiva utilização. Em tempo, ressalta a importância da confirmação da isenção concedida aos portadores de necessidades especiais. Ainda, a efetiva utilização do IOF na apuração dos custos de financiamento.



## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

---

### GABINETE DO VEREADOR JOSIVALDO BARROS

---

Assim, não havendo vedação constitucional, e considerando os dispositivos legais e regimentais acima destacados, **entendo ser legítima a iniciativa parlamentar para propor o Projeto de Lei.**

Diante de todo o exposto, considerando a importância do projeto ora proposto, conto com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste.

Sala das Sessões, 03 de Junho de 2022.

**JOSIVALDO A. BARROS**  
Vereador

cas